

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001261/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063018/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.205927/2024-34
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE, CNPJ n. 08.021.161/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARTHUR WEINBERG e por seu Presidente, Sr(a). ZULEIDE ADELIA TEIXEIRA DE MEDEIROS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCODIV, CNPJ n. 86.893.112/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). MARCONY SOBRAL MENDONCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Glória do Goitá/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itambé/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Nazaré da Mata/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL EM CARUARU

A partir de **1º de JULHO de 2024** fica assegurado um **PISO SALARIAL** para os empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas no município de **CARUARU**, na importância de **R\$ 1.501,00 (Mil, quinhentos e um reais)** e **a partir de 1º DE JANEIRO DE 2025, equipara-se ao Salário Mínimo Nacional, caso o mesmo venha a superar o Piso neste instrumento estabelecido.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que foi demitido SEM JUSTA CAUSA, a partir de 1º de JULHO de 2024, tem assegurado o direito de receber as diferenças das parcelas rescisórias, apuradas sobre o NOVO PISO SALARIAL concedido à categoria profissional, em parcela única, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro da CCT 2024/2025 na SRTE/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta cláusula no que se refere ao PISO SALARIAL das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas no município de **CARUARU**, com repercussão nos salários de JULHO/2024 a OUTUBRO/2024, **PODERÃO ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento das folhas dos meses de NOVEMBRO/2024, DEZEMBRO/2024 e JANEIRO/2025.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de JULHO de 2023, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DEMAIS MUNICIPIOS

Fica assegurado um **PISO SALARIAL** para os empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios de Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Glória do Goitá/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itambé/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Nazaré da Mata/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Vicente Ferrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE, abrangidos por esta Convenção Coletiva, a importância de **R\$1.453,00 (Mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)** a partir de **1º DE JULHO a 31 DE DEZEMBRO DE 2024, e a partir de 1º DE JANEIRO DE 2025, equipara-se ao Salário Mínimo Nacional, caso o mesmo venha a superar o Piso neste instrumento estabelecido.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que foi demitido SEM JUSTA CAUSA, a partir de 1º de JULHO de 2024 tem assegurado o direito de receber as diferenças das parcelas rescisórias, apuradas sobre o NOVO PISO SALARIAL concedido à categoria profissional, em parcela única, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias a

contar do registro desta CCT na SRTE/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta cláusula no que se refere ao PISO SALARIAL com repercussão nos salários de JULHO/2023 a ABRIL/2024, **PODERÃO ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento da folhas dos meses de NOVEMBRO/2024, DEZEMBRO/2024 e JANEIRO/2025.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de JULHO de 2023, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transita em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios de **Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Glória do Goitá/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itambé/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraiá/PE, Nazaré da Mata/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Vicente Ferrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE, que recebem remuneração SUPERIOR ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados com base nos percentuais abaixo estabelecidos:**

a) 4,00% (quatro por cento) - aplicados sobre os salários devidos em 30 de junho de 2023, para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula, incidente sobre os salários acima do piso salarial, assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de JULHO de 2023, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transita em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta cláusula no que se refere ao REAJUSTE SALARIAL com repercussão nos salários de JULHO/2022 a JANEIRO/2023, **PODERÃO ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento da folhas dos meses de NOVEMBRO/2024,**

DEZEMBRO/2024 e JANEIRO/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulários próprios, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, nas formas das disposições legais.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado no segmento das Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, será garantido a percepção de **01 (um) salário mínimo**, condicionado porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01/12/05.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao piso ser-lhe-á garantido a manutenção de tal salário.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida à obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, aos comissionistas, sobre a média das comissões recebidas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validade, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados novos admitidos no primeiro emprego ou egressos de categoria profissional não comercial, contratados mediante contrato de experiência, perceberão durante a vigência deste contato de experiência, o salário de ingresso da categoria profissional, correspondente a **01(um) salário mínimo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS GERAIS

As Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, a partir de **1º DE JULHO DE 2024**, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, com um **PISO SALARIAL de R\$ 1.427,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e sete reais)**, que será reajustado em janeiro/2025, **equiparando-se, ao valor do novo salário mínimo**, quando por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao PISO SALARIAL nesta cláusula assegurado para função de SERVIÇOS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS as de higiene e limpeza do estabelecimento e/ou dos produtos comercializados pelas empresas representadas pelo SINCODIV/PE, preparo e lavagem de veículos, bem como carrego, descarrego e organização de mercadorias (excetuando-se a função de estoquista), serviços externos de busca e entrega de documentos em geral, além de pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS, respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de JULHO de 2023, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico, previstos nesta cláusula, no que se refere ao PISO SALARIAL DE SERVIÇOS GERAIS **com repercussão nos salários de JULHO/2023 a OUTUBRO/2024, PODERÃO ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento das folhas dos meses de NOVEMBRO/2024, DEZEMBRO/2024 e JANEIRO/2025.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão de férias o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, no prazo estipulado por lei.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, condicionado este pagamento, à possibilidade de desconto, pela empresa empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos exercentes desta função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiverem no exercício da função de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho de segunda-feira à sábado será paga com base na remuneração integral, com o adicional de 70% (setenta por cento), a exceção da jornada extraordinária realizada em dias de domingos e feriados, que será remunerada com o adicional de 100% (cento por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito à prorrogação da jornada normal de trabalho, nos termos do caput do artigo 59 da CLT (**BANCO DE HORAS**), sem prejuízo da cláusula 50ª - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá pagamento ADICIONAL de 30% (trinta por cento), a incidir sobre a hora normal, nos termos do Art.73, § 2º da CLT. Considerando-se noturno, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º, AVISO PRÉVIO

O cálculo das férias, indenização adicional e o aviso prévio do empregado comissionista deverá ser efetuado pela **média aritmética das 12 últimas comissões mensais** percebidas pelo empregado, sem correção monetária, enquanto que o cálculo do 13º salário para o referido comissionista será feito pela média do respectivo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será extraída da soma de todas as comissões dividida pelo número de meses trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão “lanches” aos seus empregados, gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 01 (uma) hora, em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido entre a primeira e a segunda hora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de JULHO de 2024**, as Empresas estabelecidas em CARUARU concederão aos seus Empregados, **Vale-Alimentação** com a disponibilidade mensal no valor de **R\$100,00 (CEM REAIS)**, cujo pagamento poderá ser efetuado através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, podendo ser realizada através do P.A.T (Lei no 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº5, de 14.01.1991). Autorizado o desconto legal pelo empregado limitado a 10%(dez por cento). Não possuindo natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim e não sendo devida no período de férias, bem como nos de licença-maternidade. Ficando desobrigadas as empresas que já forneçam tal benefício, em valor igual ou superior ao previsto, garantido o direito adquirido e respeitadas as condições mais favoráveis já concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de **1º de JANEIRO de 2025**, as Empresas estabelecidas nos DEMAIS MUNICÍPIOS abrangidos por esta CCT, exceto Caruaru, concederão aos seus Empregados, **Vale-Alimentação** com a disponibilidade mensal no valor de **R\$40,00 (QUARENTA REAIS)**, cujo pagamento poderá ser efetuado através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, podendo ser realizada através do P.A.T (Lei no 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº5, de 14.01.1991). Autorizado o desconto legal pelo empregado limitado a 10%(dez por cento). Não possuindo natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim e não sendo devida no período de férias, bem como nos de licença-maternidade. Ficando desobrigadas as empresas que já forneçam tal benefício, em valor igual ou superior ao previsto, garantido o direito adquirido e respeitadas as condições mais favoráveis já concedidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças dos meses de JULHO/2024 a OUTUBRO/2024, **PODERÃO** ser quitadas **ATÉ** o último dia do prazo legal para pagamento da folhas dos meses de **NOVEMBRO/2024, DEZEMBRO/2024 e JANEIRO/2025.**

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores que optarem por tal benefício para a utilização efetiva do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, como também seu deslocamento para intervalo do almoço e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão as empresas, nos casos em que o empregado utilizar transporte alternativo ou transporte rodoviário intermunicipal, efetuar o custeio das passagens através de pagamento em espécie ao trabalhador do integral valor necessário para o custeio do traslado casa-trabalho-casa,ressaltando que tal pagamento não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas com o transporte dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado, sendo que, no caso de comissionista, será anotada a forma de remuneração, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Fica assegurado ao empregado à expedição de Carta de Referência, por parte da empresa, quando solicitado pelo mesmo, sobre sua conduta profissional, exceto no caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa quando demitir o seu empregado deverá informá-lo, por escrito, motivo, dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias, após confirmação do órgão competente para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE

De acordo com a Lei N° 7.238/84, artigo 9º, todos os empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, demitidos nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, terão direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, além do complemento das verbas rescisórias quando da celebração de CCT, exceto em casos de contratos de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores, ao dispensarem seus empregados com 01 (um) ano ou mais de serviços, farão, **obrigatoriamente**, a homologação da rescisão contratual no **SINDICATO PROFISSIONAL, presencialmente ou por videoconferência**, mediante prévio agendamento, a ser realizado mediante contato telefônico (SEDE: 81 - 3423-8149), até 03 (três) dias antes dos prazos previstos no § 6º do art. 477 da CLT, para o efetivo pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar toda documentação necessária, conforme relacionado a seguir:

- a) Carta de Preposição;
- b) Contrato Social da empresa e/ou alterações, onde constem os poderes do outorgante da carta de preposição;
- c) Ficha de registro dos empregados e/ou livro de registro;
- d) Termo de rescisão do contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado afastado, devidamente atualizada;
- f) Comprovante do aviso-prévio ou do comprovante do pedido de demissão;
- g) Extrato analítico atualizado do FGTS e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento(s)
- h) Guia de recolhimento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, em caso de dispensa sem justa causa;
- i) Requerimento de seguro desemprego;
- j) Exame Médico Demissional;
- k) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical nos termos da legislação vigente;
- l) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) atualizado, independentemente da função que o empregado exerça.
- m) Guias de recolhimento dos Descontos Assistenciais Profissional e Contribuição Negocial Patronal – e os comprovantes de recolhimento da contribuição confederativa, caso seja instituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho poderá ser **extinto por mútuo acordo** entre empregado e empresa, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990 e, na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

1.1 A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

1.2 A extinção do contrato por mútuo acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

1.3 A homologação da extinção do contrato de trabalho por mútuo acordo deverá ser feita no SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a empresa, na hipótese de formalização de rescisão contratual de maior complexidade, requisitar a Assistência da Representação Patronal (SINCODIV)

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver novo

emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá os dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que pedir demissão e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio, nos termos do art. 487 da CLT, observadas as alterações trazidas pela lei n. 12.506 de 11 de outubro de 2011.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença concedido pela Previdência Social, dando-se continuidade a contagem do prazo acordado no contrato de experiência.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que será formalmente realizado entre empregado e empregador, conforme a Lei n° 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelas mesmas, respeitadas as regras contidas na Lei n.º 9.601/98, bem como as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de empregados contratados por prazo determinado, na forma prevista no "caput" da presente cláusula, fica limitado a no máximo 50% (cinquenta por cento) do número total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parte que sem justo motivo, rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado, será obrigada a pagar a título de indenização o valor correspondente ao salário contratual, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias e indenizatórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de descumprimento de obrigação prevista nas cláusulas deste contrato, a parte pagará multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Os contratos de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos poderão adotar o Contrato em Regime de Tempo Parcial para admissão de EMPREGADOS, nos termos da lei nº 13.467/2017, aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante

opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINCODIV ou SINDCON/PE para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória e/ou assistência das representações obreira e patronal, devendo ainda, neste ato a empresa, comprovar o recolhimento das Contribuições Sindicais e Negociais de ambas as entidades, nos termos da legislação vigente.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES

As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, crediarista, ascensorista, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 empregados e 10 postos nas empresas com mais de 100 empregados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A Empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO e deverá observar o disposto nesta Cláusula e o disposto na Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da Empresa, inclusive em Home Office, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser anotada a modalidade de TELETRABALHO na CTPS e no contrato de trabalho ou termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o regime de TELETRABALHO, em razão da necessidade da empresa, bem como poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial em comum acordo entre as partes, garantida a transição mínima de 15 (quinze) dias, excetuando-se situações excepcionais e de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento, inclusive em comodato, dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços em regime de TELETRABALHO, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento dessas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova de fiscalização por parte do empregador, principalmente, por se encontrar impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, ocorrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

PARÁGRAFO OITAVO: A aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmara pelo empregador para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO NONO: O empregado em TELETRABALHO poderá ser convocado a comparecer à sede da empresa em dias e horários específicos para realização de atividades presenciais, sem que isto descaracterize o seu regime de TELETRABALHO e desde que a prestação de serviços continue a ser realizada preponderantemente fora das dependências da Empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados e diante das possibilidades e necessidades, adotar controle de jornada para os empregados cuja função específica seja compatível com o TELETRABALHO e o efetivo controle de jornada

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa poderá também, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados, **não adotar** o controle de jornada. Nesta hipótese, o empregado em TELETRABALHO não estará à disposição da empresa durante uma determinada quantidade de horas diárias, não registra ponto e deverá estar livre de qualquer rotina que obrigue o início e o fim do trabalho em determinado horário, desde que conclua com suas metas e objetivos nos prazos estabelecidos pela empresa, ficando ressalvado que o empregador deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto terá um abono de 20% (vinte por cento) do seu salário percebido, tendo como teto a remuneração do empregado substituído, sem qualquer repercussão ou incidência nas verbas salariais e/ou rescisórias ou ainda, contribuições sociais a qualquer título.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto, com comprovação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença maternidade será de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo do salário para as empregadas que apresentaram o referido pedido até a data do registro do presente instrumento junto a SRT/PE, ou que tenham tido parto antecipado até esta data.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida aos empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, por motivo de nascimento de seu filho, a

licença remunerada de 05 (cinco) dias, imediatamente após o nascimento, desde que, seja apresentado o respectivo comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE

Instituí-se a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, para o empregado que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção de criança até quatro meses de idade, durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado acidentado terá garantia no emprego de conformidade com a Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias, se sua licença for inferior a 02 (dois) meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviços para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado na função de caixa, o direito de assistir a conferência de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que, por rotina da empresa, ou impedimento da mesma, o empregado não puder acompanhar a conferência, o mesmo estará isento de quaisquer diferenças posteriormente alegadas pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO

É vedado a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, quando no recebimento dos cheques e cartões de créditos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores das

empresas nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

Para anotações pertinentes na CTPS, preceituados nos artigos 25 e 29, a CLT, terá o empregador o prazo de 08 (oito) dias corridos, para devolver a CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para entrega e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuada mediante recebido ou protocolo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança no escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isto ocorrer em período de recesso escolar, com acordo por escrito dos empregados, que deverão ser assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A alteração da jornada de trabalho do empregado será de acordo com que estabelece o artigo 59 (cinquenta e nove) da CLT, ou seja, a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas horas), mediante celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO, com a participação obrigatória e /ou assistência das representações Obreira e Patronal em assistência aos empregados e a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que a seu critério optarem pela adoção do BANCO DE HORAS ou COMPENSAÇÃO das horas extraordinárias trabalhadas, em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer nos termos do que dispõe a Lei nº. 9.601/98, deverão fazer por ofício dirigido ao SINCODIV/PE ou através de sua assessoria jurídica no endereço de sua sede social (Rua Padre Carapuceiro, 968, Sala 1105, Edf. Janete Costa, Boa Viagem, Recife/PE. Fone: 81-3223-3041. E-mail: sincodiv-pe@veloxmail.com.br ou consult.bancodehoras@gmail.com, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o registro da convenção coletiva. Após este prazo, será realizada nova Assembleia Profissional buscando renovação da AUTORIZAÇÃO para celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO – BANCO DE HORAS. Incumbindo-se a entidade patronal de informar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que desejarem adotar o sistema, na forma prevista no caput e no Parágrafo Primeiro desta cláusula, deverão:

a) Após a resposta do Sindicato Profissional, remeter todos os documentos solicitados para a celebração

do Acordo Coletivo de Trabalho, dentro do prazo de 90 (noventa) dias ajustado no parágrafo anterior .

b) efetuar o pagamento da taxa administrativa profissional na seguinte proporção:

1- de 01 a 20 empregados - R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

2 - de 21 empregados em diante - R\$30,00 (trinta reais) por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que descumprirem as regras e o prazo indicado nos parágrafos anteriores desta cláusula, caso manifestem interesse na implantação do sistema ainda que fora do prazo, arcarão com o pagamento do valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por empresa, em favor do Sindicato Profissional para ressarcimento dos custos para realização de nova assembleia com os empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE TRABALHO E DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Em havendo conveniência para o fim da prestação dos serviços, havendo expressa concordância do empregado, poderá ser observada a JORNADA DE 12 X 36, ou seja doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso, desde que seja observada a jornada de 44 horas semanais, devendo porém o Sindicato Obreiro ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adoção de tal jornada especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa ao admitir empregado para trabalhar em jornada de 12 x 36 somente poderá alterar a jornada de modo a fazer com que o mesmo troque de jornada variando entre a estabelecida no caput da presente cláusula, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias em cada jornada: 12 x 36 ou 8 horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É proibido o empregado trabalhar nas jornadas 12 x 12 e 12 x 24, ressalvadas as situações emergenciais, devidamente justificadas ao sindicato obreiro, e por um período máximo de 30 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos, feriados e santificados.

PARÁGRAFO QUARTO - Na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), quando as empresas exigirem que o empregado cumpra o aviso prévio trabalhando, os mesmos trabalharão apenas 13 (treze) dias, ou seja, 156 (cento e cinquenta e seis) horas de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a ocorrência de compensação das horas de Sábado durante a semana (de segunda a sexta-feira), os horários constantes do caput deste artigo terão acrescida uma hora, e o intervalo a ser fruído será de 1h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro, cartão ou controle mecanizado de ponto, para o efetivo controle de horário de trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 74, da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter aos exames supletivos ou vestibulares a universidades terá abonadas suas faltas nos dias de exame desde que, comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DO CONCESSIONARISTA

DIA DO CONCESSIONARISTA - PALMARES: Na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de JULHO de 2024, os empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas em PALMARES, atingidas por este instrumento coletivo não trabalharão em comemoração ao **DIA DO CONCESSIONARISTA**.

DIA DO CONCESSIONARISTA - DEMAIS MUNICÍPIOS: Na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de OUTUBRO de 2024, os empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO AGRESTE, atingidas por este instrumento coletivo não trabalharão em comemoração ao **DIA DO CONCESSIONARISTA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO EM DIAS ESPECIAIS

Ficará assegurada às empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais, com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas em **DIAS ESPECIAIS**, notadamente nos **DOMINGOS, FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS** e quando da participação de FEIRÕES, FEIRAS E EVENTOS EXTERNOS À CONCESSIONÁRIAS, bem como STANDS EM SHOPPINGS CENTERS, **sempre que for autorizado** através de INSTRUMENTO COLETIVO ESPECÍFICO celebrado entre os SINDICATOS CONVENIENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As EMPRESAS deverão fazer a solicitação por ofício dirigido ao SINCODIV/PE ou através de sua Assessoria Jurídica por E-mail: sincodiv-pe@veloxmail.com.br ou sindcon@sindconpe.com.br, no prazo máximo de 08 (oito) dias anteriores ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos **DOMINGOS E FERIADOS** abrangidos por este instrumento, será pago aos empregados que efetivamente trabalharem nestes dias, até o início do trabalho, **AJUDA DE CUSTO** no valor mínimo de **R\$ 33,00 (Trinta e três reais) no período de 1º de julho a 31 de agosto de 2024; e no valor mínimo de R\$ 36,00 (Trinta e três reais) no período de 1º de setembro de 2024 até 30 de junho de 2025;** ressaltando que tal AJUDA DE CUSTO não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMPRESA venha a funcionar nos **FERIADOS**, concederá aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA pelo feriado efetivamente trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida até 45 (quarenta e cinco) dias após o evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Será OBRIGATÓRIO o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO.

PARÁGRAFO QUINTO: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL - As empresas que venham, a seu critério, desde que autorizado pelos sindicatos através de instrumento coletivo específico, funcionar nos **DOMINGOS, FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS** obrigam-se a recolher, a título de encargo operacional sindical, em favor do SINDCON/PE (Sindicato Profissional), na seguinte proporção de **R\$ 350,00 (de 01 a 15 empregados) e R\$30,00 por empregado (de 16 em diante)**. A(empresa deverá efetuar o recolhimento através de boleto bancário emitido diretamente através do site do sindicato (<http://www.sindconpe.com.br>) e ENVIAR OS COMPROVANTES DE DEPÓSITO E A LISTA DOS FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO TRABALHAR NOS DOMINGOS e /ou FERIADOS AO SINDCON-PE.

PARÁGRAFO SEXTO: As Empresas que funcionarem nos **DOMINGOS, FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS** deverão comprovar junto aos SINDICATOS o recolhimento da TAXA ASSOCIATIVA PATRONAL

(SINCODIV) e CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL/PROFISSIONAL (Cláusulas 63ª e 64ª deste instrumento coletivo).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a manterem assento para seus empregados, nos termos da Portaria nº. 3.214/79, do MTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHES

As empresas providenciarão bebedouros ou filtros e local para realização do lanche de seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS PARA O TRABALHO

Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores poderão disponibilizar aos seus empregados instrumentos e/ou equipamentos (notebook's, telefone celular, etc) necessários ao bom desempenho do serviço, sendo os mesmos com a finalidade de serem utilizados para o trabalho não se considerando como salário in natura desde que necessários ao trabalho exercido ou para facilitá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ser entregue qualquer bem de propriedade da empresa ao empregado a ser utilizado para o trabalho, a mesma o fará mediante termo. No caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá o bem, até a data do pagamento das verbas rescisórias, não respondendo pelo bem quanto a defeitos, roubo ou furto ou queda accidental, desde que tenha cumprido as instruções da empresa quanto à conservação e manutenção do bem ou com relação a procedimentos de segurança.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NAS OFICINAS

Na hipótese de determinada atividade nas oficinas de manutenção e reparo das Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores for considerada de risco, comprovada através de perícia própria, é dever da empresa não só fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) como igualmente exercer fiscalização quanto a seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não uso do EPI por parte do empregado pode sujeitá-lo as penalidades previstas na legislação do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo o empregador cumprido com sua obrigação fornecendo e, inclusive, fiscalizando o uso de EPI's, equipamentos capazes de elidir a insalubridade existente nas atividades desenvolvidas pelo empregado, não se pode atribuir a ele a responsabilidade por imprudência do empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e/ou instrumentos de trabalho deverão fornecê-los, sem ônus para os seus empregados. Independentemente de constar nome do empregador ou sua logomarca.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a fornecerem o exame médico aos seus empregados, de conformidade com as disposições do art. 168, CTL, com redação dada pela Lei nº. 7.855/89.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, desde que acompanhados do CID (Código Individual da Doença), e ainda, observadas as disposições da portaria nº 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviço médico-odontológico próprio ou conveniados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Os empregados das empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s) menor(es) de 10 (dez) anos, inválido(s) ou incapaz(es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, os quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas obrigar-se-ão a manter medicamentos de primeiros socorros ou ter convênio com ambulatório médico, próximo ao local de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Obrigam-se as empresas a entregar ao sindicato profissional no PRAZO DE 60 (sessenta) dias à contar do registro da convenção, cópias do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com seus respectivos anexos e alterações.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião na entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada permissão ocorrerá em decorrência de solicitação por escrito do Sindicato da Categoria Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão, sob o título de mensalidade associativa, em favor do Sindicato Profissional, de todos os seus empregados sindicalizados, o percentual informado pelo Sindicato Profissional conforme deliberação da categoria em assembleia e/ou previsão estatutária. O referido recolhimento somente ocorrerá mediante expressa autorização do trabalhador e deverá ser recolhido até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão encaminhar, mensalmente, o comprovante do pagamento/depósito do recolhimento e a lista (em que conste o nome, remuneração e o valor do desconto efetuado) dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 5% (cinco por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, todas as EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, estabelecidas na base territorial dos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva, associadas ou não ao **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO -SINCODIV/PE**, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do SINCODIV/PE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL anual, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 15/08/2024, com Edital de convocação devidamente publicado no jornal Folha de Pernambuco no dia 09/08/2024, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância a importância de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para as empresas com um quadro até 10 (dez) empregados; R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para as empresas com um quadro de 11(onze) até 30 (trinta) empregados; R\$700,00 (setecentos reais) para as empresas com um quadro de 31(trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados e R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para as empresas com o quadro acima de 50 (cinquenta) empregados, valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, além de PROGRAMAS RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES notadamente realização de SEMINÁRIOS destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o **dia 29 de NOVEMBRO de 2024** em guia própria fornecida pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido, para as empresas não associadas ao SINCODIV/PE, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, em sua SEDE localizada à Rua Padre Carapuceiro, 968, Torre Janete Costa, sala 1105, Boa Viagem, Recife, Recife – PE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

À título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, visando o patrocínio das despesas com editais,

publicidade, manutenção dos equipamentos, pessoal e serviços do **SINDICATO PROFISSIONAL**, com vistas à celebração e fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo coletivo, na forma do TAC nº 119/2018 celebrado perante o MPT/PRT6 e do julgamento do Tema 935 do STF, os EMPREGADORES abrangidos pela presente Convenção Coletiva procederão a descontos de todos os seus empregados, beneficiários desta norma coletiva, as importâncias de R\$ 40,00 (quarenta reais) na folha de pagamento do mês de **NOVEMBRO** de 2024, de R\$ 40,00 (quarenta reais) na folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO** de 2024 e de R\$ 40,00 (quarenta reais) na folha de pagamento do mês de **JANEIRO** de 2025 recolhendo-as através de boleto bancário emitido diretamente através do site do sindicato (<http://www.sindconpe.com.br>), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, sob pena de, não o fazendo, arcar com uma multa no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido a ser pago exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e processuais que venham a existir, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo, no prazo de até 10 (dez) dias a contar dos depósitos.

PARÁGRAFO QUARTO:

O desconto indicado no caput desta cláusula foi autorizado através de Assembleia Geral Extraordinária, sendo o mesmo respaldado através do Art. 513, “e” da CLT, dispositivo abaixo transcrito:

“**Art. 513.** São prerrogativas dos sindicatos:

(...)

e) impor contribuição a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.”

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERAT/SRT/PE/MTP, para oposição ao referido desconto, fazendo-o, se for o caso, pessoalmente, por escrito, na sede do sindicato, localizada na Rua Arnóbio Marques, nº 253, Sala 701, Santo Amaro, Recife – PE, durante o horário ininterrupto das 08:00h às 17:00h.

PARÁGRAFO SEXTO:

O trabalhador não filiado que contribuir com o pagamento da taxa negocial prevista nesta cláusula, será equiparado ao trabalhador associado/sindicalizado para fins de gozo da integralidade dos benefícios contidos na presente norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida ao Sindicato Profissional, para as empresas que dispuserem de quadro de aviso em suas dependências, a entrega ao gerente ou encarregado da empresa, os avisos de interesses dos empregados, para orientação e comunicação da classe comerciária, ficando vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

As empresas permitirão a circulação de uma urna itinerante para coleta de votos dos associados, para a realização de eleições da direção do sindicato profissional, cujo local da empresa será acordado, previamente, entre o empregador e o sindicato obreiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os conflitos por ventura surgidos da aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidos pelo JUÍZO competente da Comarca de qualquer dos Municípios atingidos por este Instrumento até a implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que tem como integrantes as entidades aqui convenientes, ou quando for o caso quando da realização de AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na SRT/PE, ou na Sub Gerência do Trabalho e Emprego em quaisquer das cidades atingidas por este instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada uma multa no valor de **50% (cinquenta por cento)** do PISO SALARIAL, pelo descumprimento das obrigações de fazer e dar, previstas nesta CCT, que será revertida em benefício do empregado prejudicado, e de igual valor em benefício do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se inclusive, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINCODIV/PE) deverá ser comunicada no endereço: Rua Padre Carapuço, 968, Torre Janete Costa, sala 1105, Boa Viagem, Recife – PE. Fone: 81-3223-3041. E-mail Assessoria Jurídica: consult.associados1@gmail.com, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/ CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA ou na Subdelegacia do Trabalho, preferencialmente em Caruaru ou em qualquer das cidades abrangidas por este instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será acompanhada pelas entidades convenientes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizada pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TORNEIO DE INTEGRAÇÃO

Fica facultada às Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores integrantes da categoria Econômica, a inscrição do seu respectivo time de futebol nos torneios de integração patrocinados pelo SINDICATO PROFISSIONAL e sendo feita a inscrição, a mesma se obrigará a patrocinar o seu respectivo time, fornecendo gratuitamente, padrão de camisas, chuteiras, transporte dos atletas e tudo o mais que for necessário a sua participação nos torneios.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores atingidas por este instrumento coletivo, obrigam-se a fornecer, quando requisitado pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, os seguintes documentos:

- a) relação de seus empregados admitidos e demitidos, com qualificação (nome completo, função, data de admissão e data de demissão) e Termos de Rescisão assinados;
- b) Detalhe da Guia do FGTS Digital das 03 (três) competências anteriores ao registro da CCT;
- c) Cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários dos 03 (três) meses anteriores ao registro da CCT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes signatárias reconhecem que os documentos solicitados não revelam dado pessoal sensível, para fins de cumprimento da LGPD, em razão do rol taxativo descrito no Art. 5º, II da Lei 13.709/2018:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(...)”

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência da CCT, poderá o SINDICATO PROFISSIONAL solicitar o envio dos documentos referentes a outro período, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que a EMPRESA possa reunir e providenciar o envio.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos na integralidade aos EMPREGADOS DA CATEGORIA ASSOCIADOS EM DIA E/OU AOS CONTRIBUINTES COM O PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL prevista na Cláusula 64ª. AOS TRABALHADORES NÃO FILIADOS E QUE NÃO CONTRIBUÍRAM COM A TAXA NEGOCIAL prevista na Cláusula 64ª, NÃO SE APLICA a seguinte cláusula: **49ª – Dia do Concessionarista.**

}

ARTHUR WEINBERG
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM
CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE

ZULEIDE ADELIA TEIXEIRA DE MEDEIROS

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM
CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE

JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SINCODIV

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SINCODIV

MARCONY SOBRAL MENDONCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SINCODIV

ANEXOS

ANEXO I - ATA PROFISSIONAL 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.